ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de Julho, 1204 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1410 / 2010.

"Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 323 da Lei Complementar 001/98/ CTM"

VILAND BORK, Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e de acordo, com a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido com Parágrafo Único o artigo 323 do Código Tributário Municipal/Lei Complementar 001/98, com a seguinte redação:

Artigo 323. .....

Parágrafo Único. A Taxa de Localização e Funcionamento devida de empresas exploradoras de recursos minerais, de extração e mineração de areia ou outras substâncias, será de 3.500 UFM, mais as constantes da Tabela I e II.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01.01.2011.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves (SC), em 16 de Dezembro de 2010.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL